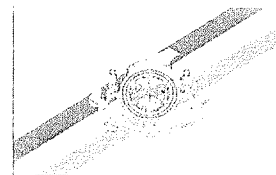


Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS
PÚBLICAS; EDUCAÇÃO E OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER CONJUNTO

Matéria: Projeto de LEI N. 185/2016

Autoria: Governador JOSÉ MELO DE OLIVEIRA – Mensagem n. 064/2016

Relator: Deputado BELARMINO LINS

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 2.894, de 31 de maio de 2004, que “DISPÕE sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Governador do Estado do Amazonas, JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, submete à apreciação deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n. 185/2016, que visa alterar na forma que especifica, a Lei n. 2.894, de 31 de maio de 2004, que “DISPÕE sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas.”

Designado Relator pelo eminente Presidente deste Poder, nos termos regimentais, passo a emitir Parecer. ▸

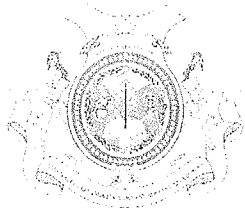
É o Relatório.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), n. 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque -

CEP: 69.050-030 - Parque Dez de Novembro - Manaus - AM

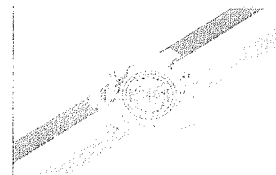
Tele: (92) 3183-1397

www.aleam.gov.br



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS
PÚBLICAS; EDUCAÇÃO E OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS



II – FUNDAMENTAÇÃO

Identifico que a propositura em análise, quanto à admissibilidade jurídica, o mérito e requisito orçamentário, encontra-se em perfeita harmonia com nosso ordenamento jurídico, tendo em vista que a matéria tem por escopo, alterar na forma que especifica, a Lei n. 2.894, de 31 de maio de 2004, que *“DISPÕE sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas.”*

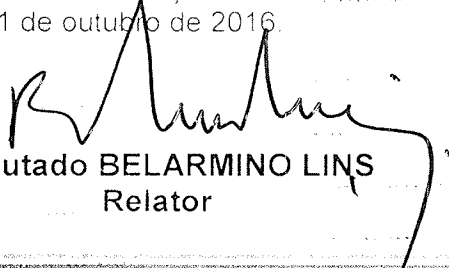
A medida ora apresentada, de grande relevância social, tem por finalidade fixar a reserva, para pessoas com deficiência, de 5% das vagas em cursos e turnos oferecidos anualmente pela Universidade do Estado do Amazonas em concursos vestibulares.

Logo, percebe-se que o Projeto cumpre os requisitos que compete à estas Comissões analisarem, estando apto para prosseguir à deliberação do Plenário desta Casa.

III – VOTO

Assim, pelo exposto, e estando a matéria em conformidade com as exigências legais, Voto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 185/2016.

S.R. DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS PÚBLICAS; EDUCAÇÃO E OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de outubro de 2016.


Deputado **BELARMINO LINS**
Relator

ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Defesa e Redações

por Abrovar
de votos Favorável o parecer
do Relator
Em: 11/10/2016

PRESIDENTE

RELATOR

ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Finanças Públicas

por Abrovar
de votos Favorável o parecer
do Relator
Em: 11/10/2016

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Defesa e Redações

por Abrovar
de votos Favorável o parecer
do Relator
Em: 11/10/2016

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Obra, Patrimônio e Serviços Públicos

por Abrovar
de votos Favorável o parecer
do Relator
Em: 11/10/2016

PRESIDENTE

RELATOR